

REGULAMENTO DO MESTRADO INTEGRADO EM ARQUITECTURA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Preâmbulo

O presente regulamento tem em conta as normas para enquadramento dos cursos conferentes de grau nas unidades orgânicas da Universidade do Porto, correspondentes à Deliberação n.º 897/2005, de 4 de Maio de 2005, da Secção Permanente do Senado, assim como o especificado no Decreto-Lei sobre graus e diplomas no Ensino Superior e ainda o Regulamento Geral de Ciclos de Mestrado Integrado da UP.

1.2 Ciclo de estudos de mestrado integrado

- a) O ciclo de estudos de mestrado integrado visa a atribuição do grau de mestre.
- b) O grau de mestre comprova nível aprofundado de conhecimentos numa área científica específica e capacidade para a prática da investigação e ou para o exercício de uma actividade profissional especializada.
- c) A concessão do grau de mestre pressupõe a demonstração de:
 - i) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
 - ii) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - iii) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem ou condicionem essas soluções e esses juízos;
 - iv) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - v) Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

- d) O grau de mestre é conferido na especialidade de Arquitectura.

2 ORGÃOS DE GESTÃO

2.1 Orgãos de gestão

Nos termos do n.º 2 do art.º 4º da deliberação n.º 897/2005 da secção permanente do senado da UP, as funções específicas do Director do Curso, Comissão Científica e Comissão de Acompanhamento, são desempenhadas, respectivamente, pelos Conselhos Directivo, Científico e Pedagógico da FAUP.

2.2 Conselho Directivo

Ao Conselho Directivo compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Gerir as dotações orçamentais atribuídas ao curso;
- c) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
- d) Garantir a elaboração, por parte dos docentes, e a publicitação, nas quarenta e oito horas subsequentes à sessão lectiva, dos sumários de todas as aulas efectivamente leccionadas no âmbito do curso.

2.3 Conselho Científico

Ao Conselho Científico compete:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Assegurar a ligação entre o curso e as áreas científicas responsáveis pela leccionação de unidades curriculares do curso;
- c) Elaborar propostas de organização ou alteração do plano de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico;
- d) Elaborar propostas de distribuição de serviço docente, ouvidas as áreas científicas responsáveis pela leccionação das respectivas unidades curriculares;
- e) Elaborar propostas de regimes de ingresso, reingresso e de *numerus clausus*;
- f) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudo;
- g) Podem ser convidadas a participar em reuniões do Conselho Científico individualidades externas, para discussão de assuntos de orientação estratégica do curso ou sempre que tal seja considerado relevante.

2.4 Conselho Pedagógico

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Verificar o normal funcionamento do curso e propor ao Conselho Directivo medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
- b) Validar e fazer divulgar as fichas de cada unidade curricular no início de cada ano lectivo;
- c) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexados relatórios das unidades curriculares, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis;
- d) Promover regularmente a auscultação dos alunos e dos docentes ligados às unidades curriculares do curso.

3 ESTRUTURA DO CICLO DE ESTUDOS

3.1 O ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, tem uma duração de 5 anos, e corresponde a um total de 300 unidades de crédito ECTS e integra:

- a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que correspondem 285 unidades de crédito ECTS do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 15 unidades de crédito ECTS do ciclo de estudos.

3.2 A realização de 180 unidades de crédito ECTS, correspondentes aos primeiros três anos curriculares de trabalho, confere a atribuição do grau de Licenciado em Estudos de Arquitectura, nos termos do Decreto-Lei sobre graus e diplomas no Ensino Superior.

3.3 A estrutura curricular, plano de estudo e créditos consta de documento anexo a este regulamento.

4 COMPONENTE CURRICULAR

4.1 Plano de Estudos

- a) O plano de estudos da componente curricular do curso é proposto aos órgãos competentes da UP pelo respectivo órgão competente da FAUP.
- b) O plano de estudos da componente curricular do curso de Mestrado Integrado da FAUP pode incluir unidades curriculares de outros cursos da UP.

4.2 Leccionação da componente curricular

- a) O plano curricular do curso deve ser preferencialmente ministrado por professores ou investigadores da FAUP ou da UP.
- b) Mediante proposta do Conselho Científico, podem também reger unidades curriculares do plano de estudos do curso, professores, investigadores ou especialistas de outras instituições nacionais ou estrangeiras, colhida a anuência daqueles e dos órgãos próprios destas.

5 DISSERTAÇÃO

5.1 Apresentação de temas e escolha da dissertação

Os professores do curso, bem como outros professores (ou investigadores doutorados) da FAUP, interessados em orientar dissertações de mestrado, deverão remeter ao Conselho Científico os temas de dissertação que, por sua iniciativa, propõem para cada ano lectivo.

5.2 Orientação da dissertação

- a) O orientador da dissertação é proposto pelo candidato e aprovado, conjuntamente com o respectivo plano de trabalho, pelo Conselho Científico.
- b) A preparação da dissertação deve ser preferencialmente orientada por um professor do curso, ou por um professor (ou investigador doutorado) da Universidade do Porto.
- c) Sob proposta do Conselho Científico, podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas da área disciplinar da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico da FAUP.
- d) Em casos devidamente justificados e autorizados pelo Conselho Científico, admite-se a co-orientação da dissertação.

- e) Só após aprovação do orientador da dissertação e do respectivo plano de trabalho poderá ter início o processo conducente à elaboração da dissertação.

5.3 Elaboração e entrega da dissertação

- a) As dissertações devem ser elaboradas segundo as regras aprovadas pelo Conselho Científico.
- b) Terminada a elaboração da dissertação e cumpridos os prazos referidos na secção 5.4, o aluno deverá solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, entregará um requerimento dirigido ao Conselho Directivo, acompanhado de:
 - i) Seis exemplares da dissertação em papel e três em formato digital;
 - ii) Uma declaração subscrita pelo respectivo orientador em que este declare que a dissertação se encontra concluída e em condições de ser submetida a provas públicas.

5.4 Prazos para entrega da dissertação

- a) A dissertação só pode ser entregue para apreciação decorridos 90 dias após a aprovação da proposta referida na alínea a) da secção 5.2.
- b) A entrega da dissertação terá de ocorrer até 30 dias antes do termo do ano lectivo.
- c) O aluno que não tenha conseguido cumprir o prazo referido na alínea anterior, poderá ainda aceder a uma época especial de conclusão de curso, devendo para o efeito entregar a dissertação até 30 dias antes do termo dessa época especial.
- d) O aluno que não tenha obtido aprovação ou não tenha cumprido os prazos referidos nas duas alíneas anteriores, deverá, para efeitos de conclusão do curso, inscrever-se no ano lectivo seguinte.

5.5 Nomeação e constituição de júris

- a) O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo Director ou Presidente da FAUP, sob proposta do Conselho Científico.
- b) O júri tem a seguinte constituição:
 - i) Director ou Presidente da FAUP, que preside;
 - ii) Um professor, investigador doutorado ou especialista no domínio em que se insere a dissertação, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da FAUP, devendo, sempre que possível, ser externo à FAUP;

- iii) Orientador da dissertação.
- c) O co-orientador, caso exista, poderá igualmente integrar o júri.
- d) Nos casos em que a abrangência do tema da dissertação o justifique, o júri poderá integrar até mais dois professores da Universidade do Porto, não excedendo cinco na totalidade. A análise destes casos compete ao Conselho Científico.
- e) O Director ou Presidente da FAUP poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da FAUP.
- f) As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- g) Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- h) Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

5.6 Condições e prazos para realização do acto público

- a) O acto público de defesa da dissertação só poderá ocorrer após conclusão da componente curricular do curso.
- b) A marcação do acto público é da responsabilidade do Director ou Presidente da FAUP, devendo ocorrer até quarenta e oito horas antes do termo do ano lectivo a que se reporta.
- c) Excepcionalmente, poderá ser utilizada a época especial de conclusão de curso para a realização do acto público referido no número anterior.

5.7 Regras sobre as provas públicas

- a) A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
- b) Na discussão pública, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- c) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

5.8 Classificação da dissertação

- a) Será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20.
- b) Será ainda atribuída uma menção qualitativa, com as seguintes quatro classes, previstas no Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro:
 - i) 10 a 13—Suficiente;
 - ii) 14 e 15—Bom;
 - iii) 16 e 17—Muito bom;
 - iv) 18 a 20—Excelente.

6 CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6.2 O cálculo da classificação final é feito de acordo com a seguinte fórmula,

$$CF = 0,80 \times CMCC + 0,20 \times CD$$

sendo:

CF – classificação final;

CMCC – classificação média da componente curricular, arredondada às centésimas;

CD – classificação da dissertação.

O cálculo da classificação média da componente curricular é feito pela média, ponderada pelas unidades de crédito ECTS, das classificações de todas as unidades curriculares que a compõem.

7 TITULAÇÃO, DIPLOMAS

7.1 O grau de mestre é titulado por uma carta de curso ou certidão de registo do grau de mestre, emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

7.2 A aprovação nas primeiras unidades curriculares que totalizem 180 unidades de crédito ECTS confere a atribuição do grau de Licenciado em Estudos de Arquitectura, nos termos do Decreto-Lei sobre graus e diplomas no Ensino Superior.

7.3 A emissão da carta de curso ou da certidão de registo é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e deverá ocorrer no prazo de 180 dias após a sua conclusão.

7.4 As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridos.

8 OUTRAS NORMAS REGULAMENTARES

8.1 Condições de funcionamento e transição de ano

- a) Na matrícula, pode inscrever-se em 60 unidades de crédito ECTS.
- b) Posteriormente, pode efectuar um número máximo de inscrições por ano, equivalente a 75 unidades de crédito ECTS.
- c) Só é possível a inscrição, num dado ano lectivo, em unidades curriculares de um dado ano curricular, desde que seja feita a inscrição, ou se tenha obtido aproveitamento, em todas as unidades curriculares de anos curriculares anteriores.

8.2 Regime de prescrição do direito à inscrição

Aplica-se o modelo previsto no Regulamento do “Regime de Prescrições dos Cursos da Universidade do Porto” de 13 de Junho de 2007.

8.3 Regime de precedências

- a) Têm precedência as seguintes unidades curriculares:
 - i) PROJECTO 1 precede PROJECTO 2, DESENHO 2;
 - ii) DESENHO 1 precede DESENHO 2;
 - iii) PROJECTO 2 precede PROJECTO 3;
 - iv) PROJECTO 3 precede PROJECTO 4 ;
 - v) PROJECTO 4 precede PROJECTO 5.
- b) Não é permitida a inscrição simultânea em unidades curriculares precedente e precedida, sendo anuladas a todo o tempo as inscrições incorrectas.

8.4 Regime de Frequência

- a) As aulas iniciam-se e terminam de acordo com o calendário estipulado na Universidade do Porto.
- b) A presença nas aulas é obrigatória, sendo a obtenção de frequência condicionada por um mínimo de 75% de presenças e por uma classificação mínima de oito valores.

8.5 Regime de avaliação de conhecimentos

De acordo com as Normas de Avaliação do Mestrado Integrado em Arquitectura da FAUP.

8.6 Regras de admissão ao ciclo de estudos

- a) O acesso e ingresso no ciclo de estudos de mestrado integrado rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado na mesma área científica do mestrado integrado.
- b) Podem ainda aceder ao ciclo de estudos de mestrado integrado, os possuidores do grau de licenciado ou de diploma equivalente, em áreas afins da área científica específica do mestrado integrado.
 - i) O Conselho Científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base do ciclo de estudos;
 - ii) O Conselho Científico definirá o plano de estudos que deverá ser cumprido por cada um destes candidatos.

8.7 Casos omissos

Nos casos omissos ao presente Regulamento será aplicado o Regulamento Geral de Ciclos de Mestrado Integrado da UP.